



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa pessoa jurídica especializada na área de construção civil para a execução da obra de construção de pista de caminhada e banheiros no Parque Natural Municipal.

1.2 O certame visa a execução integral das etapas remanescentes do plano de trabalho vinculado ao Convênio nº 247/PGE-2020.

1.3 O contrato decorrente terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com prazo de execução estipulado conforme o cronograma físico-financeiro.

2. DO OBJETO

2.1 A contratação seguirá o quantitativo e valores descritos abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNDO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	124.002.595	Contratação de uma empresa pessoa jurídica, especializada em construção civil, para executar a construção da pista de caminhada do parque municipal	SERVIÇO	1	R\$ 790.720,07	R\$ 790.720,07

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

A implantação da pista de caminhada e dos banheiros no Parque Natural Municipal possui extrema relevância social, urbanística e de saúde para o município de Pimenta Bueno. A necessidade e o impacto positivo do objeto fundamentam-se nos seguintes pilares:

- **Incentivo à Saúde e Qualidade de Vida:** A criação de uma pista de caminhada estruturada com pavimentação asfáltica (CBUQ) propicia um ambiente seguro e adequado para a prática de atividades físicas regulares, combatendo diretamente o sedentarismo e estimulando hábitos saudáveis na população local.
- **Infraestrutura de Lazer e Convivência Social:** O Parque Natural Municipal funciona como um polo de integração comunitária. A complementação dessa infraestrutura viabiliza o uso pleno e adequado do espaço público para recreação familiar, convívio social e bem-estar geral.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- **Acessibilidade Plena e Inclusão:** O projeto contempla a execução de calçadas dotadas de piso tátil e rampas de acesso, garantindo a plena inclusão de pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida, assegurando o direito universal ao lazer e ao espaço urbano de forma igualitária.
- **Saneamento, Higiene e Conforto Técnico:** A edificação de um bloco sanitário definitivo em alvenaria atende a uma demanda essencial de infraestrutura básica para os frequentadores do parque, assegurando instalações hidrossanitárias limpas, seguras e adequadas ao fluxo diário de usuários.
- **Ordenamento Urbano e Preservação Ambiental:** Ao estruturar adequadamente as áreas de circulação e passeio, a intervenção evita o pisoteio desordenado da vegetação nativa do parque, ordenando o ecoturismo e estimulando a conscientização da comunidade quanto à preservação do patrimônio natural do município.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação é imperiosa para garantir a finalização física de benfeitorias estruturais amplamente aguardadas pela sociedade, evitando o perecimento de etapas já executadas e restaurando a plena utilidade do local após a paralisação contratual anterior.

3.2 DA QUANTIDADE

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido feitos levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra está especificada na Planilha Orçamentária do projeto de engenharia constante nos autos deste processo. A quantidade de cada item a ser contratada é necessária para execução da obra considerando as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

especificações do projeto, ou seja, a quantidade é necessária para a construção do objeto citada anteriormente nas tabelas a seguir:

3.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução da obra de construção da pista de caminhada e banheiros no Parque Municipal.

3.3.2 A solução foi definida considerando a necessidade de implantação de infraestrutura adequada para práticas esportivas, lazer, convivência social e atendimento aos usuários do parque, garantindo melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto à população.

3.3.3 A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários para realização integral dos serviços de engenharia, incluindo preparação da área, execução da pista de caminhada, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas dos banheiros, acabamentos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da estrutura.

3.3.4 Após a conclusão da obra, a manutenção da infraestrutura será realizada pela Administração Municipal, permanecendo a contratada responsável durante o período legal de garantia pelos eventuais defeitos ou vícios construtivos decorrentes da execução dos serviços.

Garantia Quinquenal

3.3.5 A empresa contratada deve oferecer uma garantia de cinco anos para a obra, conforme estipulado no artigo 618 do Código Civil. Esta garantia cobre eventuais defeitos de construção que possam surgir durante o período.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prestação de Reparos

3.3.6 Durante a execução, a empresa será responsável por realizar quaisquer reparos necessários em caso de defeitos ou problemas causados pela má execução dos serviços. A empresa deve garantir que todos os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados atendam aos padrões de qualidade, corrigindo prontamente qualquer falha que comprometa a durabilidade e segurança da obra.

Assistência Técnica

3.3.7 Durante a execução, a empresa deve fornecer assistência técnica para resolver quaisquer questões relacionadas aos materiais, equipamentos e mão de obra utilizados. Em caso de defeitos ou problemas causados por má execução, a empresa deve realizar os reparos necessários prontamente, assegurando a qualidade e durabilidade da obra. Cumprimento do Cronograma

Início da Obra

3.3.8 A empresa tem autorização para dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da Ordem de Serviço. Tempo este para tomar ciência e se organizar.

Execução da Obra

3.3.9 O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses. Conforme medições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, página 69 da planilha orçamentária adequação de 23/04/2026 (ID 2019820), a contar do quinto dia corrido após a publicação da Ordem de Serviço. O cumprimento rigoroso do cronograma é crucial para minimizar impactos na rotina dos moradores e garantir a eficiência do projeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Entrega Final

3.3.10 Após a conclusão de todas as etapas, deverá ser documentado ao gestor o término da obra, para que o Município de Pimenta Bueno/RO, proceda com a verificação; se todos os requisitos e especificações do projeto foram atendidos por um engenheiro capacitado do Município.

Da Garantia

3.3.11 A entrega final, atestada pelo engenheiro do Município marca o início do período de garantia e a transição para a fase de operação e manutenção da obra. Impactos e Benefícios

3.3.12 A execução deste projeto proporcionará melhorias significativas na infraestrutura esportiva e bem estar do Município, aumentando a qualidade de vida e conforto para todos os munícipes.

3.3.13 Em resumo, o ciclo de vida do projeto, desde a preparação inicial até a entrega final e manutenção, é projetado para garantir uma obra de alta qualidade, durável e funcional, atendendo às necessidades atuais e futuras da população de Pimenta Bueno/RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para execução de obras de construção de pista de caminhada e construção de blocos de banheiros contendo banheiros acessíveis demanda a definição de requisitos apropriados, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. a contratação deverá observar requisitos mínimos de experiência e capacidade técnica da futura contratada, compatíveis com a complexidade do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requisitos necessários:

4.1 Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

4.2 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- Vínculo Trabalhista: Apresentação de cópia da CTPS (páginas de identificação e do contrato de trabalho) ou da Ficha/Livro de Registro de Empregados.
- Vínculo Societário: Apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social registrado, demonstrando que o profissional é sócio, proprietário ou diretor da empresa licitante.
- Vínculo Contratual: Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (de natureza civil ou profissional) firmado entre a empresa e o engenheiro.

4.3 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

4.4 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

4.5 Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e as licitantes.

4.6 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.7 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado.

4.8 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades)

4.9 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

4.10 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.11 Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

4.12 Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.13 Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto desta contratação, devendo a empresa adjudicatária executar integralmente as obras e serviços com recursos e pessoal próprios.

5.2. A vedação integral à subcontratação justifica-se tecnicamente em razão da natureza do objeto e da especificidade da intervenção, que consiste na continuidade de etapas remanescentes de obra anteriormente paralisada (remanescente do Convênio nº 247/PGE-2020) em área de preservação ambiental (Parque Natural Municipal).

5.3. Os serviços de infraestrutura previstos — que compreendem a pavimentação de pista de caminhada em CBUQ e a edificação de bloco sanitário definitivo — apresentam elevado grau de interdependência e exigem uma execução altamente coordenada. A fragmentação do objeto por meio de subcontratação ensejaria riscos severos de incompatibilidade técnica, dificuldades na transição e sincronia das frentes de trabalho, além da diluição da responsabilidade civil e contratual por eventuais vícios construtivos ou atrasos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.4. Dessa forma, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a proibição de subcontratar mostra-se indispensável para assegurar a responsabilidade técnica unificada, a eficiência na fiscalização por parte desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a estrita observância ao cronograma físico-financeiro estabelecido, salvaguardando o interesse público."

5.1 Garantia da contratação

5.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. 5.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Secretaria Municipal de Planejamento não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Planejamento receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação. A execução da obra segue uma sequência lógica de etapas para garantir a sua realização de forma organizada e eficiente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.3 As etapas serão estabelecidas em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra. A vistoria deverá ser realizada com a presença do responsável técnico da obra que realizará uma vistoria geral para assinalar todos os retoques e arremates necessários, que deverão ser providenciados imediatamente. Também será providenciada a retirada de entulhos e restos de materiais, deixando tudo limpo e em ordem.

6.4 Será procedida a verificação das perfeitas condições da obra. A verificação obedecerá às Normas da ABNTNBR 5651, NBR-5675 e NBR-8160.

Condições de Entrega

6.5 O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses. Conforme medições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, página 69 da planilha orçamentária adequação de 23/04/2026 (ID 2019820), a contar do quinto dia corrido após a publicação da Ordem de Serviço. O cumprimento rigoroso do cronograma é crucial para minimizar impactos na rotina dos moradores e garantir a eficiência do projeto.

6.6 As medições serão entregues, com a previsão dos seguintes prazos e condições: Medições, composição da parcela e prazo de entrega, conforme cronograma físico-financeiro.

6.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, emitido e publicado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A vigência do contrato a ser firmado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, sendo este prorrogável; conforme critérios de disponibilidade da lei 14.133/21.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá o preceito do Decreto Municipal n. 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.7. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá o que preceitua o Decreto Municipal n.º 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 Não produzir os resultados acordados;

8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4 A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O pagamento deverá ser efetuado conforme medições, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistoria e aprovações da equipe de fiscalização.

8.3 Do recebimento:

8.3.1 Ao final da etapa de execução contratual, prevista para 300 (trezentos) dias, conforme Cronograma

Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

memória de cálculo detalhada.

8.3.2 Etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.3 Os serviços serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22).

8.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

8.3.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Liquidação:

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Prazo de pagamento:

8.5.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Pimenta Bueno, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

8.5.2 O Município de Pimenta Bueno efetuará o pagamento da mencionada fatura até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

8.5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6 Forma de pagamento:

8.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 Do reajuste (art. 92, V)

8.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8 Garantia da contratação

8.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam. Fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

Cópia autenticada do estatuto social do banco;

Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Seguro-garantia No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O regime de execução da obra será empreitada por preço global, considerando que o objeto possui projeto definido e escopo claramente delimitado.

9.2 Forma de Execução

9.2.1. A execução do objeto será integral, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à completa construção, conforme projeto básico/executivo.

9.3 Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação observarão os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução da obra.

9.3.1 Habilitação Jurídica





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conforme disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante.

9.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, nos termos da legislação vigente.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 Comprovação de boa situação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.3.3.2 Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando tecnicamente justificado.

9.3.4 Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnica-Operacional

9.3.4.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes.

9.3.4.2 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, vedada a imposição de quantitativos mínimos excessivos ou restrições não justificadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

b) Qualificação Técnica-Profissional

9.3.4.4 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, registrada no CREA ou CAU, relativa à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

9.3.4.5 O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado na forma da legislação vigente, admitindo-se contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

9.3.5 Disposições Gerais sobre Qualificação Técnica

9.3.5.1 As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao necessário para garantir a execução adequada da obra, sendo vedadas exigências genéricas, cumulativas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

9.3.5.2 Não serão exigidas experiências específicas incompatíveis com o objeto, tampouco requisitos típicos de obras de infraestrutura rodoviária ou de natureza diversa da construção civil predial.

9.3.5.3 A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do preço de contratação foi realizada com base nos quantitativos da planilha orçamentária para a execução do objeto, conforme descrito abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O custo estimado da contratação é de R\$ 790.720,07 (Setecentos e noventa mil e setecentos e vinte reais e sete centavos). Valor definido conforme consta no Projeto Básico de Engenharia (ID 2019820).

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

I) Gestão/Unidade:

02. Poder Executivo

02.08.00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II) Programa de Trabalho:

541.0020.2312.0000 Meio Ambiente e Preservação Ambiental.

III) Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00. Obras e Instalações

IV) Ficha:

730 - 2015.2.701.002.014. Transferências de Convênio - R\$ 314.945,64

731 - 2015.2.701.002.094. Remuneração de Depósitos Bancários - R\$ 50.407,07

963 - 0000.1.755.002.092. Alineação de bens - R\$ 340.153,70

964 - 0000.2.500.002.001. Recursos próprios / Ordinários - R\$ 85.213,66

12. DOS ASPECTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

A presente contratação está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. A legislação atual visa garantir princípios como eficiência, isonomia, transparência e economicidade.

Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme cláusula de livre acesso conforme determinado no art. 43, da Portaria nº 424/2016.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem as licitações e contratos administrativos incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e transparência. Esses princípios visam garantir justiça, transparência e eficiência no processo licitatório.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

13.1 - Penalidades / sanções:

13.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.2. Multas:

13.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da(s) etapa(s) de obra entregue(s) com atraso;

13.2.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da(s) etapa(s) de obra, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

13.2.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário da etapa de obra, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da(s) etapas(s) de obra entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

13.2.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da etapas de obras, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

13.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

13.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será ao CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

13.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

13.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

observando que:

13.7.1 as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

13.7.2 na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

13.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente à CONTRATADA, nos seguintes casos:

13.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

13.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

13.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

13.10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.10.2 pagamento da multa;

13.10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.11. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nas informações apresentadas neste documento, conclui-se que a solução escolhida, no estudo técnico preliminar, é tecnicamente viável para atender à necessidade da intervenção proposta.

A viabilidade da contratação é respaldada pelas informações contidas no estudo técnico preliminar e sua implementação trará diversos benefícios para a população pimenta-buenense, promovendo fomento ao turismo na prática esportiva, recreativa e cultural, promoção da saúde e qualidade de vida, valorização da cidade e desenvolvimento urbano e econômico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Além disso, é importante destacar que a contratação está em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Pimenta Bueno/RO, 06 de Julho 2026.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	v. 02	06/07/2026

ID: 2127988	Processo	Documento
CRC: 8FF581BD		
Processo: 1-3689/2026		
Usuário: ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA		
Criação: 06/07/2026 13:55:17	Finalização: 06/07/2026 16:21:16	

MD5: 6485EE608B3629AB23D8071AC0BA814D
SHA256: E73010C5B16AF39166BAE4D41E1CC0571F37CA86A3BC357097CD3763A8125E03

Súmula/Objeto:

Termo de Referência v. 02

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	06/07/2026 13:55:17
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVÊNIO	06/07/2026 13:55:17
----------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA	Superintendente de Gestão Administrativa - SEMMA	06/07/2026 16:21:25
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 JOSE MARIA DA SILVA	Secretário Municipal do Meio Ambiente	06/07/2026 16:47:09
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2127988 e o CRC 8FF581BD.